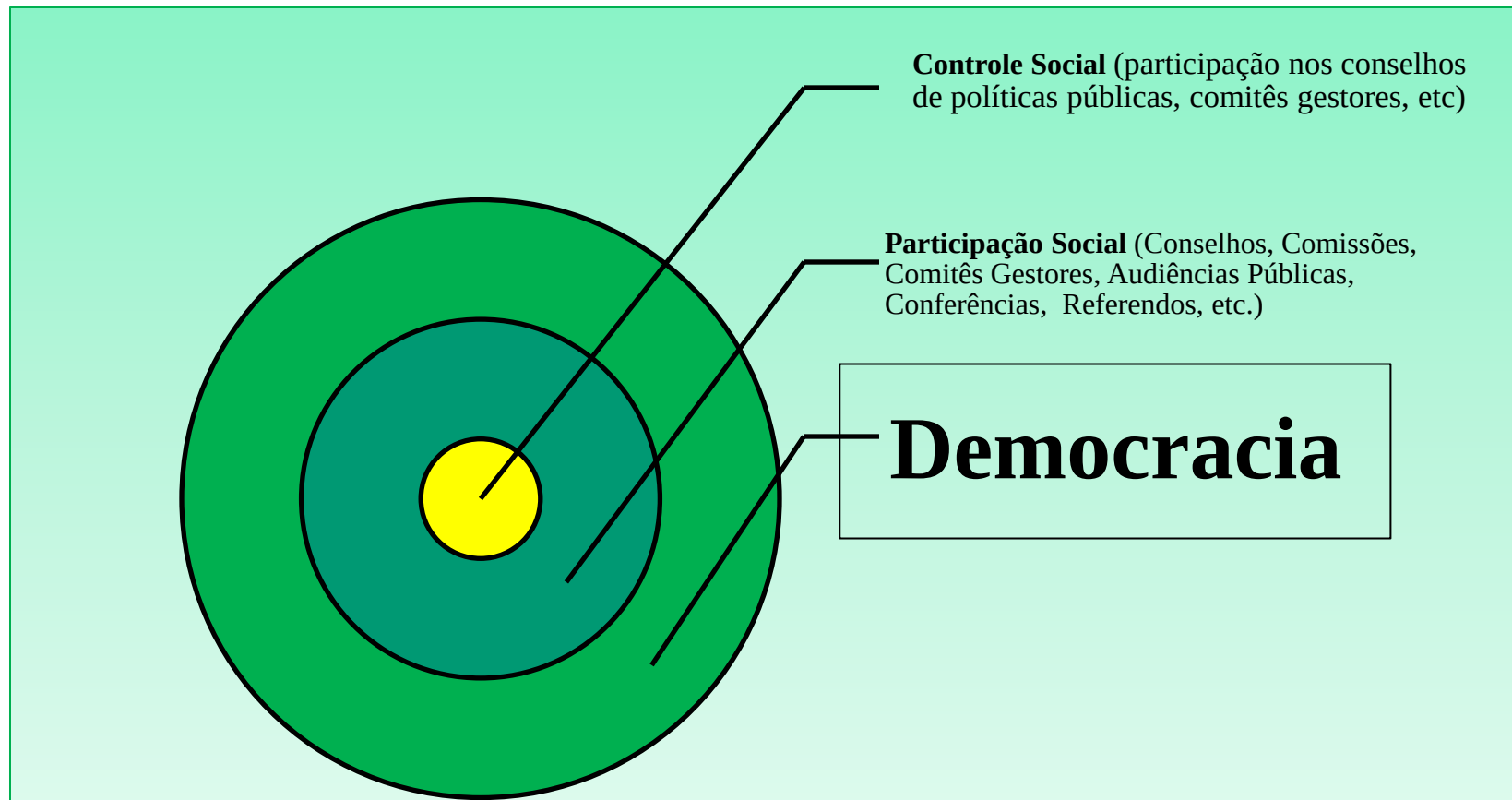




Participação Social como um princípio

- Quem pode participar?
- Como participar?
- Os espaços de participação e controle social são democráticos?
- Há desigualdade nesta participação? Há legitimidade?
- Há representação da diversidade?
- Há democracia?

Participação e Controle Social



Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

SISAN – PERSPECTIVA HISTÓRICA

1993	Criação do Conselho Nacional de SAN – CONSEA
1994	I Conferência Nacional de SAN
1995	Extinção do CONSEA
1996	Cúpula Mundial da Alimentação – FAO
2003	Estratégia FOME ZERO
2003	Reimplantação do CONSEA
2004	Criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
2004	II Conferência Nacional de SAN
2006	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional LOSAN, Lei 11.346/2006
2006	II Conferência Nacional de SAN + 2
2007	Criação da Câmara Interministerial de SAN – CAISAN
2007	III Conferência Nacional de SAN
2009	III Conferência Nacional de SAN + 2
2010	inclusão do direito humano à alimentação na constituição EC 64
2010	Publicação da Política Nacional de SAN (Decreto 7.272/2010)
2011	Publicação do I Plano Nacional de SAN
2011	IV Conferência Nacional de SAN

MARCO LEGAL – PRINCIPAIS NORMATIVOS

Lei nº10.683, de 28 de maio de 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (criação do CONSEA).

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

DECRETO 6.273, de 23 de novembro de 2007

Cria, no âmbito do SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e dispõe sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

DECRETO 7.272, 25 de agosto de 2010

regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISA

- Intersetorialidade
- Participação social
- Diálogo entre Sistemas
- Implantação simultânea à formulação e implementação das políticas de SAN
- Sistema em construção
- Diálogo Interdeferativo

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 11. Integram o SISAN:

I . a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional; avaliação do SISAN;

II . o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República;

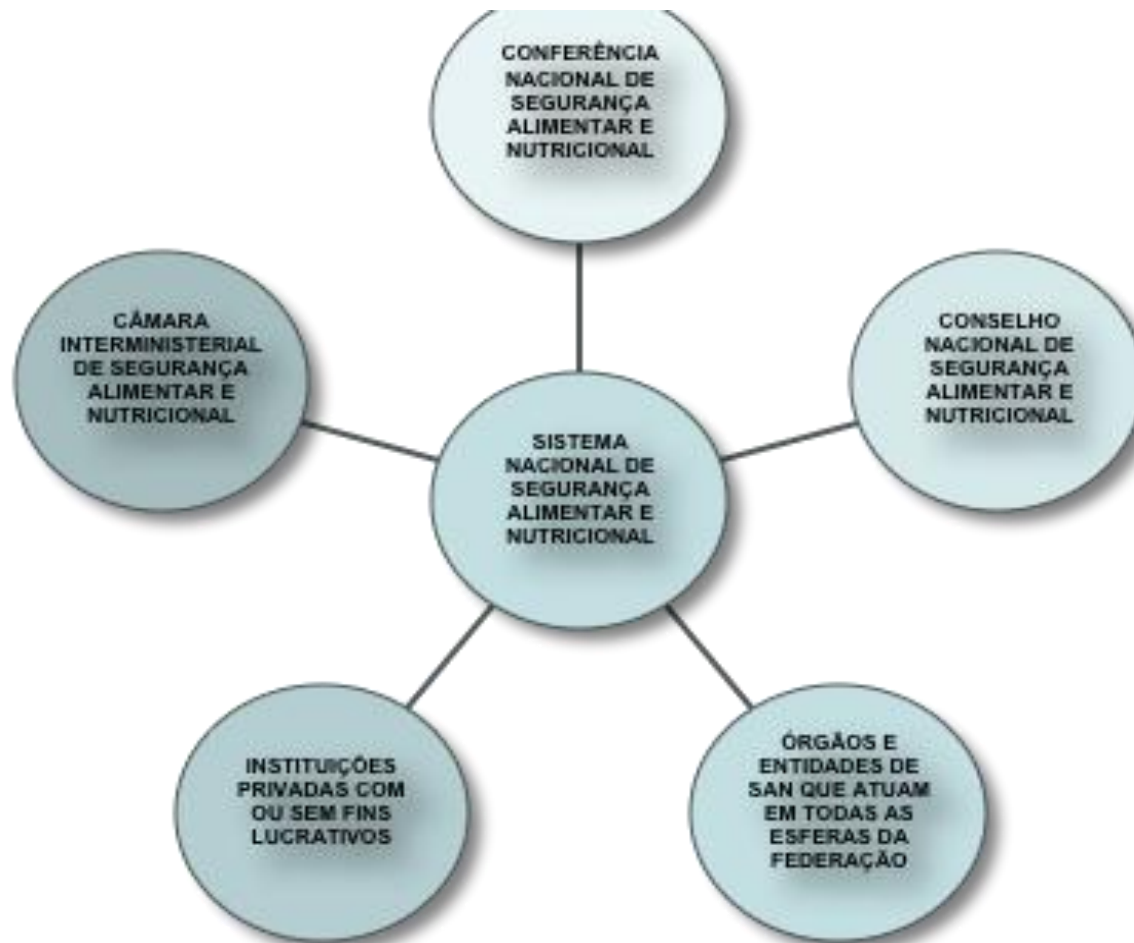
III. a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estados e Secretários Especiais;

IV. os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V. as instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

INTEGRANTES DO SISAN

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006



Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – **universalidade e equidade** no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de **discriminação**;
- II – preservação da **autonomia** e respeito à **dignidade** das pessoas;
- III – **participação social** na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e
- IV – **transparência dos programas**, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I – promoção da **intersectorialidade** das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II – **descentralização das ações** e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – **monitoramento da situação alimentar e nutricional**, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de **garantia de acesso à alimentação** adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre **orçamento e gestão**; e
- VI – estímulo ao desenvolvimento de **pesquisas e à capacitação de recursos humanos**.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

TERMOS DE ADESÃO

Requisitos mínimos para formalização de Termos de Adesão:

- I – **conselho estadual**, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais
- II – **câmara ou instância governamental** de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional
- III – **plano estadual**, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, o qual deverá conter:
 - a) **diagnóstico** da situação da segurança alimentar e nutricional;
 - b) prioridades, metas e recursos orçamentários
 - c) definir os programas e ações relacionadas às diretrizes da Política
 - d) responsabilidades dos órgãos

Prestação de contas por meio do Relatório de Gestão

Outros instrumentos de pactuação interfederativa

Pactos de Gestão pelo DHAA: Serão elaborados conjuntamente pela CAISAN e por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, DF e municípios para:

- 1 - formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações integrantes dos planos de SAN;
- 2 - progressiva expansão dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

Fóruns tripartites: reuniões periódicas Caisan + câmaras intersetoriais estaduais/municipais

Fóruns bipartites: reuniões periódicas câmaras intersetoriais estaduais e municipais

Objetivos dos fóruns:

- a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos mecanismos e instrumentos de pactuação entre as três esferas de governo
- o intercâmbio para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política e dos planos de SAN

TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

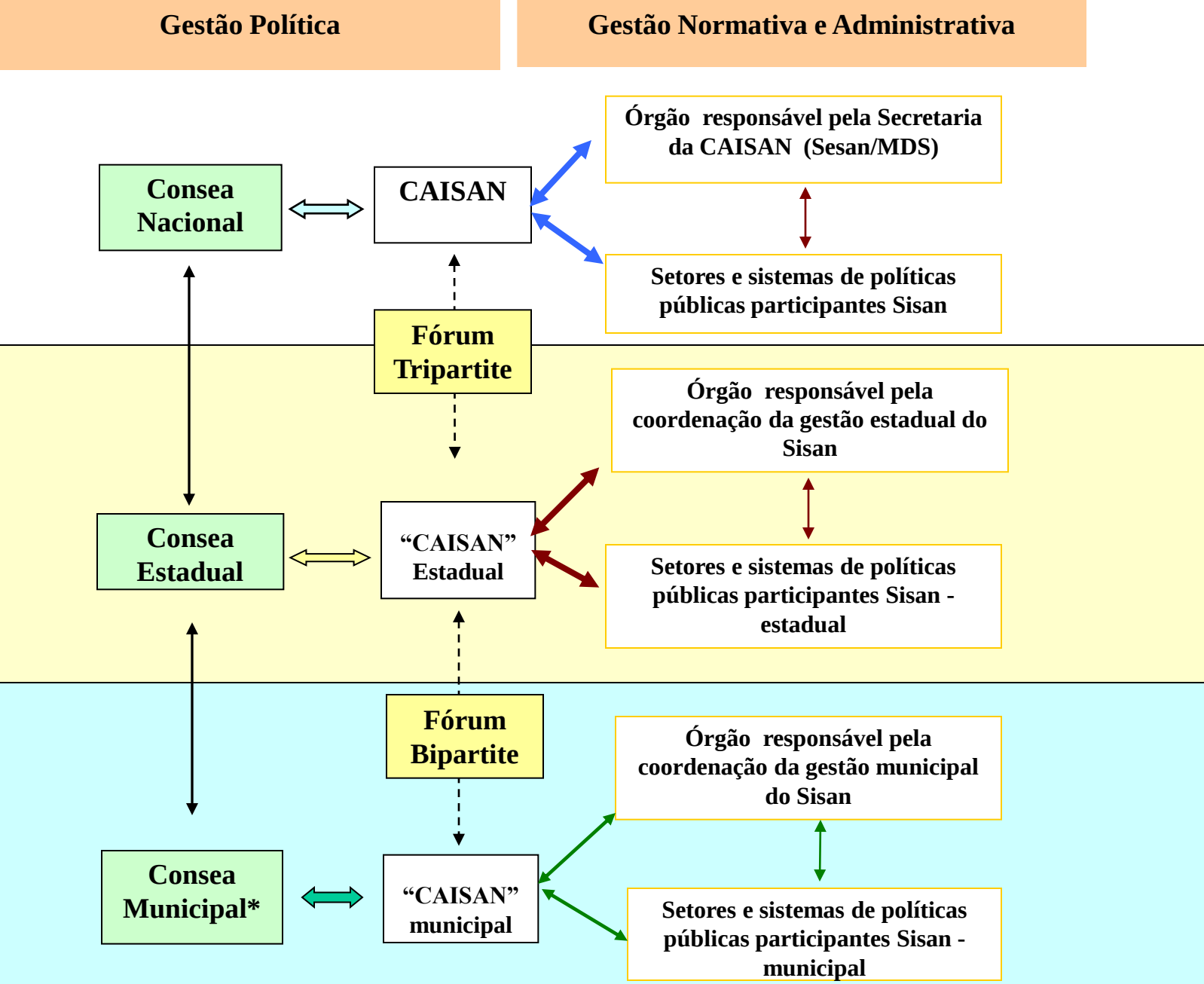
- Requisitos mínimos para formalização de Termos de Participação:
 1. assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;
 2. contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;
 3. estar legalmente constituída há mais de três anos;
 4. submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e
 5. atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

União

Estado

Município

FLUXOS DE RELAÇÕES NO SISAN



PAPEL DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

- a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de SAN
- b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de SAN
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de SAN
- d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de SAN, nos fóruns tripartites, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação
- e) instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios
- f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada
- g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência

- a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
- b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de SAN
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de SAN com base nas diretrizes
- d) interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional dos seus Estados, nos fóruns bipartites, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação
- e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência

Deverá existir em cada esfera de Governo (União, Estados e Municípios):

1. **Conselho de SAN** – participação e controle social
2. **Câmara intersetorial de SAN** – gestão intersetorial e interfederativa
3. **Conferência de SAN** – estabelecimento de diretrizes e prioridades
4. **Plano de SAN** – programas e ações

Comparando sistemas

Características	Segurança Alimentar	Saúde	Assistência Social	Criança e adolescente
Direito Constituição de 1988	Sim	Sim	Sim	Sim
Lei Orgânica	Sim	Sim* (não recebe esta denominação)	Sim	Sim
Criação de Sistema	Sim	Sim	Sim	Sim
Base Legal de Financiamento (constituição)	Não	Sim	Sim	Não
Pacto federativo com definição de competências	Em construção	Sim	Sim	Não
Delimitação de uma política nacional	Sim	Sim	Sim	Não

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN

Sujeitos de direito da PNSAN:

Art. 5º A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional. (Dec. nº 7.272/2010)

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN

PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- É o principal instrumento de planejamento e gestão da Política Nacional
- Resultado de pactuação intersetorial viabilizada pela CAISAN
- O Plano engloba os programas e ações relacionados às diretrizes da Política de SAN
- Responsável pela elaboração: CAISAN ou Câmara Intersectorial, com base nas as diretrizes e prioridades estabelecidas pela política e pelo Conselho de SAN
- Sugere-se que os Planos sejam quadrienais, coincidentes com os PPAs
- Precisam ser explicitados nos Planos:
 - **diagnóstico** da situação de SAN
 - definição de objetivos e **prioridades**
 - metas dos **programas e ações** a cada ano
 - **responsabilidade** de cada órgão e entidade
 - recursos financeiros e **fontes orçamentárias**
 - mecanismos de **integração** com os sistemas setoriais
 - interface das ações municipais com as do **Estado e da União**
 - mecanismos de **monitoramento e avaliação** do Plano
- Recomenda-se que o Plano seja instituído em ato do Poder Executivo

Terá dois componentes:

- 1 - dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e
- 2 - recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Responsabilidade das três esferas de governo, conforme dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas à finalidade

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

Deverá contemplar também recursos para o apoio à gestão do Sisan

Caberá ao Conselhos elaborar proposições aos respectivos orçamento antes dos PPAs, LDOs e LOAs

Caberá à CAISAN articular-se com os órgãos integrantes do Sisan para a proposição de dotações e metas para os programas e ações

A dotação orçamentária deverá contribuir para a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, exigindo, a cada ano, gradativa ampliação das metas e recursos

Sistema de Indicadores e Monitoramento da SAN

DATASAN

Proposta de um Sistema de Indicadores e Monitoramento da SAN

Matriz de indicadores da segurança alimentar

Matriz de políticas, ações e programas do governo federal que estariam impactando a SAN

O sistema de monitoramento se propõe a informar sobre a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, evidenciando o número de pessoas em insegurança alimentar

Princípios:

1. foco às populações vulneráveis;
2. transparência e o irrestrito acesso aos dados e métodos adotados;
3. enfoque da universalização e da indivisibilidade dos direitos;
4. ampla participação social;
5. não regressão dos resultados positivos obtidos;
6. responsabilização dos setores que integram o SISAN.



Obrigado!

Marília Leão